



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/02/2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 871/2008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS.

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal nº 871/2008, de 18 de fevereiro de 2008, na parte que trata das categorias funcionais, de Atendente de Creche, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: Atendente de Creche

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02-A

I - ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

a) Recrutamento: concurso público;

b) Instrução: ensino médio normal ou estar cursando curso de nível superior com habilitação para lecionar em educação infantil ou em séries iniciais

c) Idade: Mínima de 18 anos;

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027
CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul
E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011

João Luiz de Souza

Marlon dos Santos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

b) *especial: o exercício do cargo poderá exigir uso obrigatório de uniforme e atendimento ao público". (NR)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Vilmar Soa Silva
Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)

Maikon Luz Vicente
Ver. Maikon Luz Vicente (Membro)

Andrea Cristina de Oliveira
Ver^a. Andrea Cristina de Oliveira (Membro)

Douglas Rafael Allebrand
Ver. Douglas Rafael Allebrand (Membro)

